

Ofício Nº 17/2025 - IGESDF/DALOG/SALOG/GCOIN/NCOIN

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2025.

À WL PHARMA
À MEDILAR

Assunto: Edital nº 4730/2024 - Decisão do Recurso Administrativo.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se do processo para a aquisição de Medicamentos, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.
- 1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 237, sexta-feira, 12 de dezembro de 2024, página 93).
- 1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.
- 1.4. Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.
- 1.5. Neste momento, foi interposto um Recurso Administrativo contra a decisão que elegeu a empresa vencedora.
- 1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- 2.1. O Recurso administrativo e as Contrarrazões atendem ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

- 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
- 5.2.2. Julgamento das propostas.

3. DO MÉRITO

- 3.1. Os documentos recursais encontram-se disponíveis na publicação do processo no site do IGESDF.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

- 4.1. Em atenção aos questionamentos apresentados e considerando todos os fatos analisados, apresentamos as seguintes considerações.

4.2. Primeiramente, é necessário esclarecer os documentos de habilitação exigidos para a qualificação dos participantes no certame, conforme estabelecido no item 3.2 do Edital:

3.2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

3.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

3.2.2. Habilitação Jurídica:

3.2.2.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

3.2.2.2. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.2.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.2.4. Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

3.2.3. Habilitação Técnica:

3.2.3.1. Licença Sanitária (AFE) Estadual/ Municipal/ Distrital, vigente;

3.2.3.2. Certificado de Responsabilidade Técnica;

3.2.3.3. Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998);

3.2.3.4. Carta/Declaração do(s) Laboratório(s) de Credenciamento / Comercialização.

Os documentos apresentados pelas empresas participantes foram analisados e avaliados.

Informa-se que a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA interpôs recurso administrativo, de forma tempestiva, solicitando a desclassificação da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES e a reavaliação da proposta da concorrente, apresentando os fatos que fundamentam sua solicitação, conforme especificado no documento recursal publicado no site do IGESDF.

Após a apresentação das contrarrazões pela empresa MEDILAR IMP. DIST. PROD. MED. HOSP. LTDA, foi realizada nova avaliação da Carta de Credenciamento apresentada por essa empresa na fase de habilitação do certame. Identificou-se que o documento apresentado, embora tempestivo, não corresponde ao credenciamento da marca proposta, ASPEN PHARMA, mas sim ao credenciamento da indústria APSEN FARMACÊUTICA.

5. DA DECISÃO

Após a análise do Recurso Administrativo e das Contrarrazões, com base nas disposições estabelecidas no Edital e nas normas que regem este Instituto, decidiu-se pela inabilitação da empresa MEDILAR. Essa decisão fundamenta-se na confirmação de informações apresentadas no documento de habilitação, que contradizem as informações contidas na proposta do fornecedor registrada na plataforma de compras.

Dessa forma, considerando a tempestividade e a razoabilidade, indefere-se o recurso apresentado.

Atenciosamente,



De acordo.



THALLYS CORREIA CARVALHO
Chefe do Núcleo de Compras de Insumos



Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4, Chefe de Núcleo**, em 22/01/2025, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO - Matr.0001175-6, Analista II**, em 22/01/2025, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=161183753)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=161183753)
verificador= **161183753** código CRC= **40E72DBA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70330-150 -
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br